



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 094/2025

EXPEDIENTE
30/09/25

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que "INSTITUI O DIA DO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 094/2025 às fls. 02 com sua justificativa às fls. 03.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer que a proposta está parcialmente revestida de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emenda técnica legislativa para sua adequação ao ordenamento jurídico às fls. 04/05, e com sugestão de emendas técnicas legislativas às fls. 06.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela juridicidade e legalidade às fls. 08/09, com sugestão de emendas técnicas legislativas às fls. 10.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer concluindo favoravelmente à aprovação do projeto, devendo ser remetido ao Plenário para devida apreciação, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ ou substitutivo, às fls. 12

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto "INSTITUI O DIA DO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a ser comemorado no dia 15 de agosto, no Município de Conselheiro Lafaiete



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 094/2025

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Conforme se verifica, a proposta visa a criação de data comemorativa, sem imputar obrigações ao erário municipal.

Sendo assim, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 2025.


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO